



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI nº 574/2013

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter permanente e deliberativo. A ele compete à formulação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização das políticas, ações e serviços nas diversas áreas da cultura, inclusive nos aspectos sociais, econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Martins/RN.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Martins/RN terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, quando instituído.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Representar a sociedade civil de Martins/RN, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV – Estabelecer o calendário cultural do município, bem como assentar critérios para distribuição e aplicação dos recursos destinados à cultura.

V - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VIII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Incentivo a Cultura;

XIV – Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XV – Efetuar o mapeamento dos artistas, práticas populares, grupos e entidades culturais do município e cadastrá-los, através da Secretaria responsável.

XVI – Constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudo e trabalhos específicos.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) conselheiros representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- d) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e de Assistência Social;
- e) Um representante da Câmara Municipal eleito por, no mínimo, 1/3 (dois terços) dos seus membros.
- f) Um representante dos Artesãos;
- g) Um representante dos Músicos;
- h) Um representante dos Poetas e Escritores;
- i) Um representante dos capoeiristas;
- j) Um representante do das Artes Cênicas

§ 1º - Os representantes das Instituições Governamentais, bem como do Poder Legislativo, são indicados por seus titulares, respeitados os processos internos de escolha.

§ 2º - A representação dos demais segmentos será indicada por suas entidades representativas, respeitada a autonomia dos seus processos de escolha.

§ 3º - Os setores representados e que não contam com organização de base municipal, deverão promover assembléias para proceder à escolha de sua representação.

§ 4º - Os representantes deverão contar com um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos.

§ 5º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Martins/RN, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Martins/RN, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticas culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural será instalado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, com presença de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus representantes definidos por Lei.

Parágrafo único – Instalado o Conselho, seus membros definirão as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando o Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas com antecedência mínima de três dias e comunicado através de convite escrito, telefonema, e-mail ou edital de convocação.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros

em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural objetivando o cumprimento de suas atribuições poderá requerer aos órgãos municipais, estaduais e federais planos, projetos, relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados oficiais e/ou privados.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Política Cultural funciona através das seguintes instancias:

- I – Plenário;
- II – Presidência de Honra;
- III – Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- II – Comissões Especiais;

§ 1º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho;

Art. 14 - A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar e sugerir;

Art. 15 – O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho

Art. 16 – A Secretaria Executiva será responsável pela elaboração de atas, recebimentos e envio de correspondências referentes ao Conselho.

Art. 17 - As Comissões Especiais serão criadas para proceder a estudos avaliações e emitir pareceres ao Conselho sobre matérias que estejam em discussão;

CAPITULO VI

DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO CONSELHO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural será mantido pelos seguintes meios:

I – Do repasse de verbas destinados ao Fundo Municipal de Cultura;

II – Através de doações de instituições diversas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – Promoções realizadas pelo Conselho;

IV – Arrecadação de receitas por serviços prestados;

V – Através de projetos e/ou convênios;

VI – Através de Leis de incentivo a cultura.

VII – Recursos destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Orçamento Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Política Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 21 – Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 22 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 23 – Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 – O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura, composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Martins/RN, 25 de novembro de 2013.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

PREFEITA MUNICIPAL